



LEI Nº 1967

Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a criar os Conselhos Escolares em Estabelecimentos de Ensino da Rede Pública Municipal."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, APROVOU e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a criar os Conselhos Escolares nos Estabelecimentos de Ensino da Rede Pública Municipal.

Art. 2º A gestão da Escola Pública do Município de Campo Largo, norteada pelo princípio da participação, dar-se-á através de Conselhos Escolares, objetivando:

- I- a elaboração, o acompanhamento e a avaliação do plano político pedagógico da unidade escolar.
- II- o estabelecimento de diretrizes e critérios gerais, observada a legislação pertinente, visando à ação e à organização da escola, bem como a sua integração com a comunidade.
- III- o gerenciamento de recursos financeiros oriundos de Programas destinados aos Estabelecimentos de Ensino.

Parágrafo Único – Os Conselhos Escolares a que se refere o *caput* deste artigo terão caráter deliberativo, consultivo, avaliativo e fiscalizador.

Art. 3º Cada Conselho Escolar será constituído pelos seguintes membros:

- I- Diretor do Estabelecimento, como membro nato, a quem caberá a presidência do colegiado;
- II- Um representante de cada um dos seguintes segmentos relacionados à unidade escolar:
 - a - Equipe Administrativa;
 - b - Equipe Pedagógica;
 - c - Corpo Docente;
 - d - Representante de Pais de Alunos;
 - e - Representante da APMF;
 - f - Representante da Comunidade.

§ 1º Os membros do Conselho a que se refere o inciso II deste artigo serão escolhidos por seus pares em assembléia.

§ 2º Para cada membro efetivo do Conselho Escolar, haverá um suplente que substituirá o titular nas suas ausências ou impedimentos.





§ 3º O mandato dos membros do Conselho Escolar será de dois anos, permitida a reeleição por mais um período.

§4º Os membros do Conselho Escolar deverão tomar posse imediatamente, após eleição;

Art. 4º Em caso de vaga de membro no Conselho Escolar, antes do término do mandato, e não havendo mais suplente, proceder-se-á à nova eleição para a representação do respectivo segmento.

Art. 5º São atribuições dos Conselhos Escolares:

I- discutir e elaborar, no âmbito da respectiva unidade escolar, as diretrizes da política educacional, adequadas às suas peculiaridades, mediante:

- a) a definição de metas e de prioridades para cada exercício letivo;
- b) a elaboração e o acompanhamento do plano político-pedagógico;
- c) a avaliação do desempenho da escola, tendo em vista as metas e prioridades definidas.

II- decidir sobre a organização e o funcionamento da unidade escolar, mediante:

- a) o atendimento da demanda, a fixação do número de turnos e a distribuição de turmas, adequadas às normas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para assegurar a qualidade de ensino;
- b) a fixação de critérios para a utilização de dependências da escola para o desempenho de outras atividades;

III- solicitar à Secretaria Municipal de Educação e Cultura a abertura de sindicância para:

- a) apurar irregularidades ocorridas na âmbito da escola;
- b) comprovar a inadequação metodológica de docentes e de outros servidores em exercício na unidade escolar às diretrizes fixadas;
- c) comprovar irregularidades praticadas por servidores no exercício de suas funções.

IV- propor alternativas para solução de problemas e impasses pedagógicos e administrativos da unidade escolar;

V- discutir e decidir sobre:

- a) os critérios e procedimentos de avaliação da aprendizagem, os encaminhamentos metodológicos e a atuação dos diferentes segmentos da comunidade escolar;
- b) a aplicação dos recursos para a manutenção da escola e para a implementação da ação pedagógica, observadas as prioridades indicadas pela equipe escolar;

VI- discutir e definir critérios necessários ao bom funcionamento e à organização da unidade escolar, como um todo.

Art. 6º As demais normas para o funcionamento dos conselhos escolares serão definidas em estatuto próprio.





Art. 7º Fica autorizado o Poder Executivo autorizado a firmar convênios de cooperação técnica-financeira com os Conselhos Escolares nos Estabelecimentos de Ensino da Rede Pública Municipal.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação no órgão oficial do Município.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 05 de julho de 2007.



Edson Basso
Prefeito Municipal